

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 010/2024 – Impugnação – Pregão Eletrônico nº 020/2024 – Licitante: AG. PALIS LTDA Em síntese, a impugnante aduz que o Edital do certame em comento, possui exigências ilegais, devendo o mesmo ser republicado com as alterações informadas, quais sejam: “1- A retirada da exigência contida no item 3.4.9; 2 - Reabertura do prazo convocatório devido as alterações no edital; 3 - Cancelamento da data do certame, dando publicidade da decisão, designando-se nova data do certame em razão das modificações realizadas no edital.”. Ante ao caráter estritamente técnico, os autos foram remetidos para Pasta técnica requisitante (Departamento de Tecnologia da Informação), a qual se manifestou pela improcedência da presente impugnação, conforme segue: “(...) A realidade aumentada é uma tecnologia que permite sobrepor elementos virtuais ao ambiente real, por meio de dispositivos com os smartphones e tablets. No contexto do suporte técnico, ela possibilita que o analista mais capacitado visualize remotamente os problemas enfrentados pelos técnicos de campos e/os usuários e fornecem orientações em tempo real, utilizando recursos visuais adicionais, tornando o diagnóstico preciso e eficiente. (...). Com a realidade aumentada, não é mais necessário que um analista com maior experiência se desloque até o local para solucionar um problema, mitigando e otimizando os custos, pois, o usuário, pode simplesmente compartilhar imagens ou vídeos do que está enfrentando, e o suporte do NOC consegue visualizar e interagir diretamente com essas informações, oferecendo instruções precisas para a resolução do problema. Além da agilidade, a realidade aumentada proporciona uma maior precisão e clareza nas instruções fornecidas pelo suporte técnico. Ao visualizar o ambiente em tempo real e adicionar informações visuais, como setas, textos explicativos ou desenhos, é possível garantir que as orientações sejam compreendidas de forma mais fácil e que os procedimentos sejam seguidos corretamente, evitando retrabalho ou erros pelos técnicos com menor experiência. Isso resulta em uma redução significativa no tempo de espera e no tempo de resolução dos problemas. Em vez de aguardar pela visita de uma equipe com maior conhecimento, ou passar horas no telefone tentando descrever a situação, o atendimento se torna muito mais rápido e eficiente, com respostas imediatas e soluções mais assertivas. Essa inovação também contribui para a redução de custos das empresas, uma vez que evita gastos com deslocamentos e permite que os analistas com maior experiência atendam a um maior número de clientes em um curto período. Por fim como pode-se observar está sendo requerido nada além do suporte ao atendimento do Contrato. Portanto, nos termos motivados no processo pela área técnica competente, analisando o Edital de Licitação, não se verifica qualquer ilegalidade na exigência editalícia, considerados os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Diante do exposto, decide receber a impugnação interposta pela empresa AG. PALIS LTDA por ser TEMPESTIVA, e em atendimento ao interesse público e, no Mérito JULGAR IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume a descrição do Edital e seus anexos, mantendo-se o dia 24/04/2024 às 09:00 horas para a realização da sessão referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2024. Município de Louveira, 22 de abril de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.